



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



PORTARIA N° 15/2023

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER - NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei n.º 3.820/1960 e Regimento Interno do CRF/SE, no art. 31, incisos XXVII e XXIX,

CONSIDERANDO a definição da composição da Comissão Eleitoral Regional – CER aprovada pelo Plenário do CRF/SE, em reunião deliberativa ocorrida em 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Regional de Farmácia constituir uma Comissão Eleitoral Regional (CER) responsável em atender os procedimentos determinados pela CEF e afetos à sua jurisdição, composta por 3 (três) farmacêuticos, cujos nomes, entre eles o seu presidente, serão definidos pelo seu respectivo Plenário, até o dia 1º de setembro do ano eleitoral, nos termos disposto no art. 13, § 2º, da Resolução CFF n.º 750, de 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que não poderão participar da Comissão Eleitoral Regional (CER) quaisquer conselheiros, diretores, candidatos, empregados do CRF ou do CFF, parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, bem como o cônjuge respectivo, de qualquer dos candidatos, os prestadores de serviço ao CRF ou CFF e, ainda, os farmacêuticos que estiverem cumprindo sanção ética e os que possuam inscrição provisória ou secundária, conforme disposto no § 3º, do art. 13, da Resolução CFF n.º 750/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Eleitoral Regional – CER no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE, em cumprimento ao estabelecido no art. 13, § 2º, da Resolução CFF n.º 750, de 15 de junho de 2023, composta por 03 (três) profissionais farmacêuticas, devidamente registradas no CRF/SE, a saber:

- I- Lindaci Medeiros de Oliveira, inscrita no CRF/SE sob n.º 410.
- II- Daniela Santos Oliveira, inscrita no CRF/SE sob n.º 610.
- III- Michelle Santos Menezes, inscrita no CRF/SE sob n.º 768.

Art. 2º. A Presidência da CRF será exercida pela farmacêutica Lindaci Medeiros de Oliveira (inscrita no CRF sob n.º 410).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 3º. A CER constituída deverá cumprir o disposto na Resolução CFF n.º 750, de 15 de junho de 2023, que aprova o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e dá outras providências.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se no DOU.

Aracaju (SE), 16 de agosto de 2023.

